

## REGULAMENTO DO BANCO DE VOLUNTARIADO EDUCATIVO (BVE)

### Artigo 1.º

#### Objeto

O Banco de Voluntariado Educativo (BVE) do Agrupamento de Escolas a Sudoeste de Odivelas (AESO) visa:

- a) Fortalecer e cultivar a relação Escola-Comunidade;
- b) Articular a escola, o currículo e as aprendizagens com o território, a comunidade e o património locais;
- c) Contribuir para a valorização e coesão socioterritorial local, dando voz às pessoas, organizações e às comunidades locais;
- d) Reforçar a identidade do agrupamento de escolas considerando o seu contexto territorial, social e cultural;
- e) Promover o envolvimento direto da comunidade educativa com a comunidade local ao longo do processo educativo;
- f) Promover a participação educativa da comunidade em contexto escolar;
- g) Encontrar novas formas de participação nos processos educativos que promovam a inclusão, a corresponsabilização e o sentimento de pertença;
- h) Promover a adoção de uma abordagem transdisciplinar e compreensiva do conhecimento;
- i) Diversificar estratégias de aprendizagem colaborativa e cooperativa;
- j) Desenvolver pedagogias ativas, construtivas e críticas, promotoras da autonomia e emancipação;
- k) Promover a diversificação dos contextos de aprendizagem, articulando a escola com instituições culturais, sociais e científicas;
- l) Explorar os instrumentos de flexibilidade curricular, de forma a possibilitar a realização dos projetos e ações definidos no Projeto Cultural de Escola (PCE) e no Plano Anual de Atividades (PAA) do AESO.

## **Artigo 2.º**

### **Princípios orientadores do voluntariado**

- 1 - O voluntariado obedece aos princípios da solidariedade, da participação, da cooperação, da complementaridade, da gratuitidade, da responsabilidade e da convergência.
- 2 - O princípio da solidariedade traduz-se na responsabilidade de todos os cidadãos pela realização dos fins do voluntariado.
- 3 - O princípio da participação implica a intervenção da comunidade em matérias respeitantes aos domínios em que os voluntários desenvolvem o seu trabalho.
- 4 - O princípio da cooperação pressupõe a o estabelecimento de relações de parceria e programas de ação concertada entre o AESO e a comunidade voluntária.
- 5 - O princípio da complementaridade pressupõe que o voluntário não deve substituir os recursos humanos considerados necessários à prossecução das atividades do AESO, nomeadamente no que concerne aos docentes e aos técnicos especializados.
- 6 - O princípio da gratuitidade pressupõe que o voluntário não é remunerado, nem pode receber subvenções ou donativos pelo exercício do seu trabalho voluntário.
- 7 - O princípio da responsabilidade reconhece que o voluntário é responsável pelo exercício da atividade que se comprometeu realizar, considerando as expectativas criadas aos destinatários do trabalho voluntário.
- 8 — O princípio da convergência determina a harmonização da ação do voluntário com o enquadramento, regulamentos e objetivos institucionais do AESO.

## **Artigo 3.º**

### **Áreas de Intervenção**

O Banco de Voluntariado Educativo compreende as seguintes áreas de intervenção:

- a) Apoio a ações educativas enquadradas no processo de ensino-aprendizagem, nomeadamente no que concerne à consolidação das diversas Aprendizagens Essenciais e à aquisição das competências previstas no Perfil do Aluno à Saída da Escolaridade Obrigatória;

- b) Apoio a projetos e iniciativas desenvolvidas em contexto escolar, incluindo dinâmicas e eventos educativos, científicos, culturais e comunitários;
- c) Apoio a outras ações e projetos de reconhecido interesse propostos pelo AESO.

#### **Artigo 4.º**

##### **Voluntários**

1 - Podem ser voluntários do Banco de Voluntariado Educativo do AESO as pessoas ligadas à comunidade local, nomeadamente:

- a) Encarregados de Educação;
- b) Familiares de alunos (pais, avós, tios, etc.);
- c) Membros de instituições e entidades locais;
- d) Profissionais especializados e de reconhecido mérito;
- e) Outros membros da comunidade local.

2 - O voluntário do BVE é o indivíduo que, de forma livre, desinteressada e responsável, se compromete, de acordo com as suas aptidões e competências, a realizar, no seu tempo livre, ações de voluntariado no âmbito das atividades educativas do AESO.

3 - A qualidade de voluntário não pode, de qualquer forma, decorrer de uma relação de trabalho remunerado, sendo uma escolha livre de cada indivíduo.

#### **Artigo 5.º**

##### **Funcionamento do Banco de Voluntariado Educativo**

1 - O BVE assume-se como um recurso educativo do AESO, sendo disponibilizado ao seu corpo docente e aos demais serviços.

2 - Após a devida análise e aprovação do AESO, o voluntário será inserido no BVE e, a partir desse momento, estará apto para intervir nas áreas definidas no artigo 3.º, sendo que a sua participação ficará dependente de convite dirigido pelas entidades referidas no número anterior.

3 - Considerando as competências pessoais e/ou a experiência profissional do voluntário, sempre que for dirigido um convite a um voluntário do BVE, esse convite será acompanhado de uma proposta de ação/atividade definida por um docente ou por um técnico especializado do AESO.

4 - Caso o voluntário aceite desenvolver a ação/atividade proposta, será feito o planeamento e a calendarização da mesma com o docente/técnico responsável, comprometendo-se o voluntário a cumprir as dinâmicas e os objetivos definidos.

5 - O AESO promoverá ativamente o desenvolvimento de dinâmicas que fomentam o recurso ao BVE por parte do seu corpo docente e dos restantes serviços especializados, todavia, a decisão de recorrer ou não ao BVE caberá inteiramente aos docentes e técnicos especializados, assim como a decisão relativa à periodicidade e frequência dessa utilização.

#### **Artigo 6.º**

##### **Coordenação do Programa**

1 – O Banco de Voluntariado Educativo é promovido pelo Agrupamento de Escolas a Sudoeste de Odivelas, sendo administrado e supervisionado pelo Diretor do AESO e gerido pela Coordenação do PCE.

2 – Compete ao Diretor do AESO e à Coordenação do PCE, em articulação com os Departamentos Curriculares e com os demais Serviços:

- a) Analisar e aprovar as ações de voluntariado a realizar;
- b) Disponibilizar, sempre que possível, os recursos humanos e materiais para a prossecução dos objetivos de cada ação de voluntariado a realizar;
- c) Criar e manter uma base de dados para a inscrição de voluntários no BVE;
- d) Prestar ao voluntário todos os esclarecimentos necessários para o competente desempenho da sua atividade;
- e) Orientar o voluntário no desempenho das suas funções;
- f) Verificar a participação efetiva do voluntário nas ações a que se propôs;
- g) Autorizar a alteração da disponibilidade horária, diária ou semanal do voluntário;

- h) Promover uma avaliação anual do BVE;
- i) Propor e aprovar a suspensão ou cessação da qualidade de voluntário do BVE.

### **Artigo 7.º**

#### **Local**

- 1 – O voluntário desenvolverá o seu trabalho principalmente nas instalações das escolas que compõem o AESO, localizadas no concelho de Odivelas.
- 2 – No âmbito de ações específicas relativas a alguns projetos, as ações de voluntariado poderão decorrer em outras localizações, nomeadamente nas zonas envolventes das respetivas escolas.

### **Artigo 8.º**

#### **Candidaturas**

- 1 – A candidatura ao Banco de Voluntariado Educativo poderá ser efetuada:
  - a) Através do website do AESO, mediante o preenchimento de um formulário eletrónico disponível para o efeito;
  - b) Através do preenchimento de impresso próprio disponível na secretaria do AESO, entregue durante o horário de expediente dos serviços.
- 2 – Da inscrição deverão constar:
  - a) Identificação pessoal completa do voluntário;
  - b) Morada, contacto telefónico e endereço eletrónico;
  - c) Habilitações académicas e informações profissionais;
  - d) Competências pessoais;
  - e) Áreas de voluntariado preferenciais;
- 3 - Em caso de aprovação da candidatura, é obrigatória a assinatura de uma declaração de compromisso, em modelo próprio, assinada pelo voluntário e pelo AESO.

4 - Compete ao Diretor do AESO e à Coordenação do PCE analisar, avaliar e aprovar as candidaturas apresentadas, sendo livres de rejeitar as candidaturas que não cumpram este regulamento e/ou não se enquadrem nos objetivos e propósitos do BVE.

### **Artigo 9.º**

#### **Direitos dos voluntários**

São direitos dos voluntários:

- a) Serem informados sobre o planeamento e objetivos das ações de voluntariado;
- b) Exercer o seu trabalho voluntário com as devidas condições de higiene e segurança;
- c) Participarem, a título consultivo, na preparação das dinâmicas que afetem o desenvolvimento do trabalho voluntário;
- d) Propor ações de voluntariado ao AESO.

### **Artigo 13.º**

#### **Deveres dos voluntários**

São deveres dos voluntários:

- a) Cumprir os princípios éticos e deontológicos por que se rege a atividade que realiza;
- b) Cumprir as normas que regulam o funcionamento do AESO, nomeadamente no que diz respeito às atividades escolares e educativas;
- c) Cumprir inteiramente este regulamento;
- d) Atuar de forma diligente, isenta e solidária;
- e) Zelar pela boa utilização dos recursos materiais, equipamentos e utensílios postos ao seu dispor;
- f) Colaborar com os profissionais do AESO, respeitando as suas decisões e seguindo diligentemente as suas orientações;
- g) Não tomar nenhuma iniciativa que não esteja prevista na ação de voluntariado sem o prévio consentimento do AESO;
- h) Prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados pelo AESO.

#### **Artigo 14.º**

##### **Suspensão e cessação do trabalho voluntário**

1 - O voluntário que pretenda interromper ou cessar o trabalho voluntário, assim como solicitar a sua exclusão do BVE, deve informar o AESO com a maior antecedência possível, de modo a não comprometer os projetos e ações em que participa.

2 - O AESO pode dispensar, após audição do voluntário, a sua colaboração a título temporário ou definitivo sempre que a alteração dos objetivos ou das práticas institucionais o justifique.

3 - O AESO pode determinar, após audição do voluntário, a suspensão ou a cessação da sua colaboração em todos ou em alguns domínios de atividade no caso de incumprimento deste regulamento.

#### **Artigo 15.º**

##### **Resolução de litígios**

Qualquer litígio no âmbito do funcionamento do BVE será resolvido pelo Diretor do AESO, a quem competirá analisar e avaliar a situação em causa, ouvidas as partes em apreço.

#### **Artigo 16.º**

##### **Aprovação e entrada em vigor**

Este regulamento foi aprovado pelo Diretor e entrará em vigor no dia seguinte à sua aprovação.

O Diretor, Paulo Gomes